



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas
FRANCISCO ANTONIO DE SALLES

**ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO
EDITAL N° 001/2022 DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**

Processo Administrativo nº 200/002810/2022

Edital de Seleção Pública nº 001/2022

O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTÔNIO DE SALLES – FAS, já qualificado nos autos do processo administrativo acima mencionado, vem, através de seu representante legal, no legítimo e constitucional exercício do DIREITO DE PETIÇÃO, consagrado no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, expor e requerer o que se segue.

Conforme informado no sitio eletrônico da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, o prazo para apresentação de Contrarrazão aos Recursos protocolados no âmbito do Chamamento Público em comento somente se inicia com a disponibilização dos mesmos no site da Fundação se encerra 3 dias úteis após a disponibilização:



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas
FRANCISCO ANTONIO DE SALLLES

AVISO

Edital 01/2022 - FMS

Assunto: Prazos recursais

A Comissão Especial de Seleção, em razão dos recursos apresentados pelas empresas Viva Rio e Francisco Antônio Salles, referente ao processo de Chamamento Público do Edital 01/2022 da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, torna público o seguinte:

Com base no Princípio do Contraditório e Ampla defesa (art. 5º, LV da CRFB), deferimos os seguintes prazos recursais abaixo:

CONTRARAZÕES (Prazo final para apresentação): 3 (três) dias úteis a contar da publicação em sítio eletrônico.

HORÁRIO: 09:00 ÀS 17:00 HORAS

LOCAL: PROTOCOLO DO 9º ANDAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE SEPETIBA, Nº 987 – CENTRO – NITERÓI.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Seleção

Ocorre que, ao acessar o site da Fundação Municipal de Saúde, o FAS constatou que link onde supostamente estaria disponibilizado o Recurso apresentado pela OS Viva Rio encontrava-se corrompido, de modo que apresentava a seguinte tela de erro:



404 :(

Oops! Esta página não pode ser encontrada!

Parece que não conseguimos encontrar o que você está procurando. Talvez a pesquisa possa ajudar.

Pesquisar ...

Pesquisar

[Licitação FeSaude](#) [Licitação FMS](#) [Licitação SEPLAG](#) [Licitação SMA](#)

Por conta da falha em questão somente foi possível ao FAS obter acesso ao recurso no dia 23 de fevereiro de 2023.

Nesse sentido, importante ressaltar que o art. 109 §5º da Lei Federal nº 8.666/93 (que embora inaplicável diretamente ao presente caso, deve guiar os princípios a serem seguidos pela Administração Pública) estabelece que o prazo recursal somente se inicia quando franqueada a vista às partes:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Assim, em respeito aos princípios da publicidade e da ampla defesa, que garantem o acesso à documentação necessária para que



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas
FRANCISCO ANTONIO DE SALLLES

seja possível a apresentação das contrarrazões correspondentes, o FAS
requer o reconhecimento de que o prazo para contrarrazões somente se
iniciou com a efetiva disponibilização do recurso apresentado pela OS
Viva Rio no site da Fundação Municipal de Saúde, que ocorreu no dia
23/02/2023.

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2023.

Leandro Prochecó
Diretor Executivo
FAS

Centro de Estudos e Pesquisas Científicas
Francisco Antônio de Salles – FAS